



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1.758 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para que a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL S. A. celebre subconcessões do serviço de produção de água no Município de Sidrolândia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sidrolândia poderá autorizar a Empresa de saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL a contratar a produção de água na modalidade de B.O.T (Build, Operate and Transfer) ou (Construir, Operar e Transferir) para abastecimento da cidade.

Art. 2º - A subconcessão ora autorizada restringe-se a perfuração de poço tubular profundo especial, ativação e fornecimento de água tratada à Sanesul.

Art. 3º - Todos os custos de implantação do sistema bem como o pagamento da água fornecida serão por conta da Sanesul sem nenhum ônus para o Município.

Art. 4º - A relação jurídica de concessão permanece imutável assim como a responsabilidade da Sanesul pela prestação do serviço concedido, existindo relação contratual e jurídica somente essa e a subconcessionária conforme Contrato de Programa n° 004/2009.

Art. 5º - O prazo de vigência da subconcessão ora autorizada será até o termo final do Contrato de Programa 004/2009 admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes, mediante termos aditivos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da nada de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de novembro do ano
de dois mil e quinze.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL